**Anexo I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

*Art. 14A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 3º estabelece uma isenção em determinados tributos como: IPTU, ISS referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (LI, LO, LP), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

**VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

|  |  |
| --- | --- |
| **AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)** | **Valores em R$ 1,00** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TRIBUTO** | **MODALIDADE** | **SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO** | **RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA** | **COMPENSAÇAO** |
| **2018** | **2019** | **2020** | **2021-2025** |
| Vigilância Sanitária | Isençao durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei | Isençoes previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duraçaoamaxima de 08 anos |  264.60  |  378.00  |  378.00  |  1.890.00  | Incremento no Icms com aumento no V.A do municipio sobre o faturamento aproximado no periodo a R$ 185.714.513, a aliquota de 0.0170 gera icms de R$ 3.149.528.59 |
| Taxa de Poder de Policia (Alvará) |  9.602.05  |  9.602.05  |  9.602.05  |  48.010.25  |
| Licença Prévia |  9.450.85  |   |   |   |
| Licença de Instalação |  14.176.28  |   |   |   |
| Licença de Operaçao |  9.450.85  |  9.450.85  |   |  28.350.75  |
| Taxa de Análise de Projeto |  226.80  |   |   |   |
| Taxa de alvara de construçao |  9.450.85  |   |   |   |
| Taxa de Vistoria p/Habite-se |  453.60  |   |   |   |
| Taxa de Emissao do Habite-se |  37.80  |   |   |   |
| Iptu |  47.641.60  |  47.641.60  |  47.641.60  |  238.208.00  |
| Taxa Coleta de ResiduosSolidos |  25.517.31  |  25.517.31  |  25.517.31  |  127.586.55  |
| TOTAL: |   |   |  126.272.59  |  92.589.81  |  83.138.96  |  444.045.55  |   |
| Total Geral: (valores a preços de 2017-sem correçao |   |   |  746.046.91  | 3.149.529.59 |
| Fonte: Depto de Tributaçao - Contap-Anderson Laccal |  |  |  |  |

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo especifico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com Icms de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art 3º, I e II e Art 4º do projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art 5º, Parágrafo Único.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

 **Ari Genézio Lafin**

 Prefeito Municipal